



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ALTAMIRA E A EMPRESA RET FARMA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI-ME, MEDIANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> ROMINA ALVES DE BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Altamira do Pará.

**CONTRATADA**

A empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.313.826/0001-90, com sede na Av. Antonio Fidelis, nº. 1158, Bairro Parque Amazonas, na cidade de Goiania, estado do Goiás, CEP: 74.840-090, telefone: (62) 3086-6453, email: antonio@retfarma.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu proprietário Sr SERGIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dona Joana Guião, Quadra 35 Lote 2, Casa 1, S/N, Bairro Ilda, na cidade de Aparecida de Goiania/GO, portador do RG nº 4104751 2ª VIA SSP/GO e CPF nº 876.190.161-04.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 012/2021, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 033/2021, homologada em 29/04/2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº.016/2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 033/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de Material de Laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND	MARCA	MODELO	V.UNT	V.TOTAL
34	Escova cervical C/ 100	75	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 21,00	R\$ 1.575,00
37	Lamínula 24x50 c/ 100	225	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 5,25	R\$ 1.181,25
38	Lamínula 24x60 c/ 100	225	Unidade	PRECISI ON	PRECISIO N	R\$ 5,35	R\$ 1.203,75
41	Agulha a vácuo 25x0,7 c/ 100	313	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 33,50	R\$ 10.485,50
42	Agulha a vácuo 25x0,8 c/ 100	313	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 33,50	R\$ 10.485,50
43	Álcool ácido 1% 1000ml	38	Unidade	NEW PROV	NEW PROV	R\$ 87,39	R\$ 3.320,82
44	Álcool ácido 3% 1000ml	38	Unidade	NEW PROV	NEW PROV	R\$ 88,66	R\$ 3.369,08
46	Álcool etílico 1000ml	38	Unidade	ITAJA	ITAJA	R\$ 4,35	R\$ 165,30
47	Almotolias 500 ml	375	Unidade	JPROLA B	JPROLAB	R\$ 3,90	R\$ 1.462,50
48	Azul de metileno 1000ml	8	Unidade	EXODO	EXODO	R\$ 30,00	R\$ 240,00
54	Papel para eletrocardiógrafo , ECG 216 - 30 Metros	200	Unidade	PAPER M ED	PAPER M ED	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
56	Escova fina p/ lavar tubos de vidro – fissima	75	Unidade	JPROLA B	JPROLAB	R\$ 7,35	R\$ 551,25
62	Kit p/ tempo protrombina (tp)	38	Unidade	BIOCON	BIOCON	R\$ 108,90	R\$ 4.138,20
67	Spot Blod (adesivo para sangramento na coleta)	188	Unidade	LABOR	LABOR	R\$ 16,70	R\$ 3.139,60
69	Acido Úrico 200 mL Para Automação	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 61,00	R\$ 4.575,00
70	Amilase – cinético 60 mL para Automação	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 159,50	R\$ 23.925,00
71	Alt/Tgo 100 mL Para Automação	113	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 55,90	R\$ 6.316,70
72	Alt/Tgp 100 mL Para	113	Unidade	BIOANA	BIOANAL	R\$ 55,90	R\$ 6.316,70



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

	Automação			LITICA	ITICA		
73	Bilirrubina Direta 105 mL Para Automação	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 55,90	R\$ 4.192,50
74	Bilirrubina Total 105 mL Para Automação	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 60,50	R\$ 4.537,50
76	Colesterol Hdl Direto 80 mL Para Automação	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
77	Colesterol Total 500 mL Para Automação	113	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 160,00	R\$ 18.080,00
78	Controle Normal 5 mL Para Automação	38	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 72,50	R\$ 2.755,00
79	Controle Patológico 5 mL Para Automação	38	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 72,50	R\$ 2.755,00
81	Fosfatase Alcalina Cinética 100 mL Para Automação	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 61,00	R\$ 4.575,00
82	Gama Gt Cinetical 100 mL Para Automação	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 85,98	R\$ 6.448,50
83	Glicose 500 MI Para Automação	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 65,50	R\$ 9.825,00
84	Triglicerídeos 500 mL Para Automação	113	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 385,00	R\$ 43.505,00
85	Ureia UV Cinética 200 mL Para Automação	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 111,20	R\$ 16.680,00
86	Proteína Urinária 100 mL Para Automação	12	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 51,50	R\$ 618,00
96	Pipeta de 10ml	38	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 3,99	R\$ 151,62
98	Pipeta de 2ml	38	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 3,99	R\$ 151,62
99	Pipeta de 3ml	38	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 3,99	R\$ 151,62
100	Pipeta de 5ml	38	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 4,45	R\$ 169,10
141	Adaptador p/ coleta a vácuo c/ 250 unid.	38	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 27,00	R\$ 1.026,00
156	Tubo para coleta a vácuo c/ gel separador 50 und 0,5 ml (t. Marron – pediátrico)	4	Unidade	BIOCON	BIOCON	R\$ 52,00	R\$ 208,00
159	Tubos plásticos p/ exame de urina (tubo falcon)	3.750	Unidade	CRAL	CRAL	R\$ 0,55	R\$ 2.062,50
161	Fator reumatoide - Látex c/ 5,0 ml p/ 200 testes	113	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 69,00	R\$ 7.797,00
163	Proteína C reativa – PCR 5,0 ml p/ 200 testes	375	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 60,00	R\$ 22.500,00
164	PSA Total c/ 40 Testes	375	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 225,00	R\$ 84.375,00
167	Teste de gravidez em tiras beta hcg c/ 100 testes	188	Unidade	BIOCON	BIOCON	R\$ 61,80	R\$ 11.618,40
168	Teste rápido Toxoplasmose IGM / I GG c/ 30 testes	375	Unidade	BIOCON	BIOCON	R\$ 295,00	R\$ 110.625,00
172	Ácido úrico enzimático 200 mL (Aparelho semi-automático)	38	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 53,00	R\$ 2.014,00
173	Albumina dosagem enzimático 200 mL (Aparelho semi-automático)	38	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 30,00	R\$ 1.140,00
174	Alt/tpg – cinético 100 mL (Aparelho semi-automático)	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
175	Amilase – cinético 60 mL	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 159,00	R\$ 23.850,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

	(Aparelho semi-automático)			LITICA	ITICA		
176	Ast/tgo – cinético 100 mL (Aparelho semi-automático)	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
178	Cálcio Arsenazo 100 mL	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
179	Ckmb c/ controle – cinético 100 mL (Aparelho semi-automático)	300	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 611,50	R\$ 183.450,00
181	Colesterol enzimático 500 mL (Aparelho semi-automático)	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 161,77	R\$ 12.132,75
182	Colesterol hdl direto – cinético 80 mL (Aparelho semi-automático)	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 120,00	R\$ 9.000,00
183	Cpk Total – cinético 50 mL (Aparelho semi-automático) (CK-NAC)	188	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 150,00	R\$ 28.200,00
186	Fosfatase alcalina – cinético 100 mL (Aparelho semi-automático)	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 61,00	R\$ 9.150,00
187	Gama GT – cinético 100 mL (Aparelho semi-automático)	150	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 76,00	R\$ 11.400,00
188	Glicose enzimática 500 mL (Aparelho semi-automático)	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 66,50	R\$ 4.987,50
191	Proteínas totais enzimático – cinético 250 mL (Aparelho semi-automático)	38	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 31,00	R\$ 1.178,00
192	Triglicerídeos – cinético 500 mL (Aparelho semi-automático)	75	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 393,00	R\$ 29.475,00
194	Ureia – cinética 200 mL (Aparelho semi-automático)	113	Unidade	BIOANA LITICA	BIOANAL ITICA	R\$ 91,50	R\$ 10.339,50
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 839.175,26</b>

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- 3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;
- 3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

#### 3.2.1 - São obrigações da Contratante:

- 3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de entrega dos itens deverá ser **IMEDIATO** após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo **GESTOR DO CONTRATO**, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede do **CONTRATANTE**, localização conforme Anexo X.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceite o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, localizado na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, Altamira, Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o **CONTRATANTE**, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 6.1.8.2 - número da licitação e contrato e
- 6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA (FUNFO MUNICIPAL DE SAÚDE)** - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra **EDMEIRE SANTOS DE SOUSA** – RG Nº 346612-SSP/PA e CPF Nº 091.974.352-87, Portaria nº.15/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

**10 302 0024 2.117 – Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos.**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**10 301 0023 2.103 – Ações Preventivas de Controle do Câncer Cérvico, uterino e de Mama.**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**10 305 0026 2.136 – Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/Serv. Assist. Espec.**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**10 302 0024 2.115 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael.**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**10 302 0024 2.122 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**10.305.0026.2138 – Manutenção do Programa de ações de Malária**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 29 de abril de 2021.

---

**ROMINA ALVES DE BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI-ME  
SERGIO GOMES DA SILVA,  
CPF n.º 876.190.161-04  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_